

ACÓRDÃO Nº 27.083, DE 23/06/2015

Processo nº 201202487-00
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho
Assunto: Aposentadoria
Interessada: Maria Izoleide Teixeira de Oliveira
Relatora: Auditora Márcia Costa (Art. 19, II, da LC nº 84/2012)
EMENTA: PORTARIA Nº 004/2014. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho. Aposentadoria. Art. 6º, da EC nº 41/2003. Pelo registro do ato.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e proposta de decisão da Relatora, às fls. 92 e 93 dos autos.
Decisão: Registrar a PORTARIA Nº 004/2014, de 02 de julho de 2014, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curralinho, que aposenta voluntariamente por tempo de contribuição e idade, com proventos integrais, a Sra. Maria Izoleide Teixeira de Oliveira, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com proventos mensais, no valor de R\$-1.049,80 (hum mil, quarenta e nove reais e oitenta centavos), com fundamento no que dispõe o Art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003.

ACÓRDÃO Nº 27.089, DE 25/06/2015

Processo nº 033982005-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Afuá
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005
Responsável: Raimundo Augusto de Oliveira Chada
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMS de Afuá. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pela aprovação. Aplicação de multa. Após recolhimento da multa, expedir o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Afuá, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Raimundo Augusto de Oliveira Chada, que deverá recolher ao FUMREAP, multa de R\$-2.000,00 (dois mil reais), com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/12, III, "b", pelos encargos patronais não apropriados dentro do exercício devido.

ACÓRDÃO Nº 27.090, DE 25/06/2015

Processo nº 033992005-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Afuá
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2005
Responsável: Kelly Cristina dos Santos Salomão
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FME de Afuá. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pela aprovação. Aplicação de multa. Após recolhimento da multa, expedir o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Afuá, exercício de 2005, de responsabilidade da Sra. Kelly Cristina dos Santos Salomão, que deverá recolher ao FUMREAP, multa de R\$-2.000,00 (dois mil reais), com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/12, III, "b", pelos encargos patronais não apropriados dentro do exercício devido.

ACÓRDÃO Nº 27.092, DE 25/06/2015

Processo nº 882702006-00
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006
Responsável: Alfonço Luiz Batista
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMS de Concórdia do Pará. Exercício de 2006. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas. Após recolhimento das multas, expedir o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. Alfonço Luiz Batista, que deverá recolher ao FUMREAP, as seguintes multas:
1 - R\$-5.000,00, pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral e balanço geral, com base no Art. 283, IV, do RI deste Tribunal;
2 - R\$-3.000,00, pelos encargos patronais dentro do exercício devido, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/12, III, "b".
ACÓRDÃO Nº 27.093, DE 25/06/2015
Processo nº 882722006-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Concórdia do Pará
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006
Responsável: Carmem Lúcia Guimarães Santiago
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FME de Concórdia do Pará. Exercício de 2006. Prestação de contas. Pela aprovação. Aplicação de multas. Após

recolhimento das multas, expedir o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Concórdia do Pará, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Carmem Lúcia Guimarães Santiago, que deverá recolher ao FUMREAP, as seguintes multas:
1 - R\$-5.000,00, pela remessa intempestiva da prestação de contas quadrimestral e balanço geral, com base no Art. 283, IV, do RI deste Tribunal;
2 - R\$-5.000,00, pelos encargos patronais não apropriados dentro do exercício devido, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/12, III, "b".

ACÓRDÃO Nº 27.094, DE 25/06/2015

Processo nº 882712006-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia do Pará
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2006
Responsável: Franciane da Silva Alves
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMAS de Concórdia do Pará. Exercício de 2006. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multa. Após recolhimento da multa, expedir o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia do Pará, exercício de 2006, de responsabilidade da Sra. Franciane da Silva Alves, que deverá recolher ao FUMREAP, multa de R\$-5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 27.096, DE 25/06/2015

Processo nº 572172008-00
Origem: Fundo Municipal de Educação de Ponta de Pedras
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2008
Responsável: Consuelo Maria da Silva Castro
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FME de Ponta de Pedras. Exercício de 2008. Prestação de contas. Pela aprovação com ressalva. Aplicação de multas.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar com ressalva à prestação de contas do Fundo Municipal de Educação de Ponta de Pedras, exercício de 2008, de responsabilidade da Sra. Consuelo Maria da Silva Castro, que deverá recolher ao FUMREAP, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes quantias:
1 - R\$-5.000,00, pela não remessa de contratos temporários em 2008, nos termos do Art. 282, III, "a", do RI/TCM;
2 - R\$-7.184,58, pelos encargos patronais que não foram apropriados no período legal, com base no Art. 282, III, "b", do RI deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 27.110, DE 25/06/2015

Processo nº 201304682-00
Origem: Prefeitura Municipal de Trairão
Assunto: Nomeação
Interessado: Danilo Vidal de Miranda - (Prefeito)
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Nomeação. Prefeitura Municipal de Trairão. Atendidas as exigências legais. Pelo registro dos Decretos relacionados às fls. 160/164. Pelo não registro dos Decretos nºs 110/11 (Vol. IV, fls. 125), 114/11 (Vol. V, fls. 13), 197/12 (Vol. VI, fls. 128) e 069/13 (fls. 44), ante as razões expostas no voto.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 170 a 173 dos autos.
Decisão: I - Registrar os Decretos de Nomeação de Francisco Diniz dos Santos e outros, relacionados às fls. 160/164, para exercerem os cargos efetivos de Auxiliar de Serviços Gerais, Borracheiro, Eletricista Predial e de Rede, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Trator de Pneu, Vigia, Agente de Endemias, Agente de Vigilância Epidemiológica e Sanitária, Almoxarife, Auxiliar Administrativo, Porteiro, Telefonista, Assistente Administrativo, Fiscal Imobiliário e de Tributos, Professor Pedagógico, Técnico em Agropecuária, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Administrador de Empresas, Advogado, Assistente Social, Bioquímico, Contador, Enfermeiro, Engenheiro Civil e Florestal, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Orientador, Pedagogo, Psicólogo, Professor Graduado I, Professor de: Ciências, Educação Ambiental, Português, Geografia, História, Matemática e Supervisor, tudo em decorrência da aprovação no Concurso Público nº 02/2010, realizado pela Prefeitura Municipal

de Trairão;
II - Negar registro aos seguintes Decretos:
- Decreto nº 110/2011, carreado às fls. 125, do Vol. IV, que nomeou a candidata Eliude Ramos Ribeiro da Silva, para o cargo de Professor de Educação Física, considerando a inexistência do mencionado cargo nas Leis Específicas para sua criação, em face das disposições contidas nos Arts. 61, §1º, 84, VI, "a" e "b", todos da Constituição Federal;
- Decreto nº 114/2011 (Vol. V, fls. 13), que nomeou Adilson dos Santos Sena (3º colocado); Decreto nº 197/2012 (Vol. VI - fls. 128), que nomeou Marcos Roberto Santos Sanches (4º colocado) e Pamela Patrícia dos Santos Gonçalves (5ª colocada), todos para o cargo de Professor de História, em virtude de preterição ao candidato Emerson José Almeida e Silva (2º colocado), uma vez que não consta qualquer ato que demonstre seu desinteresse em assumir o cargo para o qual foi classificado;
- Decreto nº 069/2013, de 07/05/2013, carreado às fls. 44, do processo nº 201310977-00, que nomeou Aldenira de Sousa Bruch, para o cargo de Professor de Ciências, pelas seguintes razões: a uma, em virtude do ato de nomeação ter ocorrido fora do prazo estabelecido para validade do Certame, não restando comprovado nos autos a prorrogação do Concurso objeto do Edital nº 021/2010D, cujo ato de homologação se deu em 02.05.2011, com validade por 02 anos, o qual finalizou em 02.05.2013; a duas, diante da inexistência de vaga para o referido cargo de Professor de Ciências, tendo em vista que, conforme Edital constavam 02 (duas) vagas regularmente preenchidas pelos candidatos aprovados em 1º, 3º e 5º colocações (fls. 117 - Vol.004; fls. 148 - Vol. 006 e fls. 109 - Vol. 007, respectivamente), frente o não comparecimento dos candidatos classificados em 2º e 4º colocações (fls. 112 - Vol. 4 e fls. 106 - Vol. 007, respectivamente).

ACÓRDÃO Nº 27.117, DE 30/06/2015

Processo nº 710022013-00 (201404970-00)
Origem: Câmara Municipal de Santarém
Assunto: Prestação de Contas de 2013
Responsável: Henderson Lira Pinto
Relator: Conselheiro Aloísio Chaves
EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Santarém. Exercício de 2013. Pela aprovação, c/ ressalva, das contas. Multa. Expedição do Alvará de Quitação, após a comprovação do recolhimento determinado.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator, às fls. 170 a 175 dos autos.
Decisão: I - Aprovar, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Santarém, exercício de 2013, de responsabilidade do Sr. Henderson Lira Pinto, nos termos do Art. 32, II, da Lei Complementar nº 84/2012;
II - Expedir em favor do citado Ordenador, na forma do Art. 34, Parágrafo Único, da mesma Lei, o competente Alvará de Quitação, no valor de R\$-9.960.286,17 (nove milhões, novecentos e sessenta mil, duzentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos), somente após o recolhimento ao FUMREAP, da multa de R\$-1.000,00 (hum mil reais), com base no Art. 282, I, "b", da Lei Complementar nº 84/2012, em função da despesa do Legislativo ter superado em 0,11%, o limite determinado pelo Art. 29-A, II, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 27.121, DE 30/06/2015

Processo nº 882712010-00
Origem: Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia do Pará
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2010
Responsável: Elisângela Paiva Celestino
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: FMAS de Concórdia do Pará. Exercício de 2010. Prestação de contas. Pela aprovação. Aplicação de multas. Após recolhimento das multas expedir o Alvará de Quitação.
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: Aprovar à prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Concórdia do Pará, exercício de 2010, de responsabilidade da Sra. Elisângela Paiva Celestino, que deverá recolher ao FUMREAP, as seguintes multas:
1 - R\$-5.000,00, pela remessa intempestiva das prestações de contas quadrimestrais, com base no Art. 284, IV, do RI deste Tribunal;
2 - R\$-5.000,00, pelos encargos patronais não apropriados dentro do exercício, com base no Art. 57, da LC Estadual nº 084/2012, III, "b".

ACÓRDÃO Nº 27.141, DE 30/06/2015

Processo nº 832252010-00
Assunto: Embargos de Declaração (201506385-00)
Órgão: Fundo Municipal de Assistência Social
Município: Tomé-Açu
Embargante: Maria Edileuza de O. L. dos Santos
Relatoria: Conselheira Mara Lúcia